

LEI Nº 09/2024, DE 10 DE JULHO DE 2024

Dispões sobre a fixação dos subsídios dos Agentes Políticos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Palmeiras, para o período de 2025 a 2028 nos termos do Art. 29, Incisos V e VI da Constituição Federal, do Art. 21, parágrafo único da Lei Federal nº-101/2000 (LRF), Lei Orgânica do Município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRAS-PI, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Constituição Federal, e no que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e foi sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º- O subsídio mensal do **Prefeito Municipal**, para o mandato de 01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, fica fixado em **R\$ 14.000,00** (quatorze mil reais).

Art. 2º- O subsídio mensal do **Vice-Prefeito Municipal**, para o mandato de 01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, fica fixado em **R\$ 12.000,00** (doze mil reais).

Art. 3º- O subsídio mensal dos **Vereadores**, para o mandato de 01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, fica fixado em **R\$ 10.000,00** (dez mil reais), nos termos da Constituição Federal, a Lei Federal nº- 101/2000 (LRF) e a Lei Orgânica do Município.

§ 1º - O Total da remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar 5,00% (cinco por cento) da Receita do Município (Art. 29, VII, da Constituição Federal).

§ 2º- Os subsídios individuais do Vereador ficarão limitado ao percentual estabelecido no Art. 29, inciso VI, da Constituição Federal.

§ 3º- Ocorrendo qualquer dos casos previstos nos §§ 1º- e 2º- deste artigo, os subsídios dos Vereadores sofrerá redução de valor, com a finalidade de dar cumprimento as regras limitadoras, ficando a **MESA DIRETORA** da Câmara autorizada, por meio de **Resolução Administrativa**, aplicar os redutores.

Art. 4º- O **Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores** terão direito ao recebimento do décimo terceiro dos seus subsídios;

Art. 5º - o subsídio mensal dos **Secretários Municipais**, para o período de 01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, fica fixado em **R\$ 6.000,0** (seis mil reais).

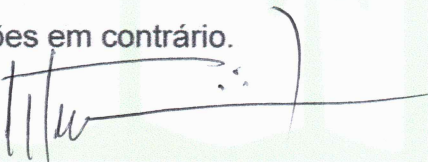
Parágrafo único. Os **Secretários Municipais** terão direito ao recebimento do anual do décimo terceiro salário e fica vedada a indenização pecuniária de férias anuais aos mesmos.

Art. 6º- Os subsídios do **Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários** serão compostos de parcela única, vedado o recebimento de qualquer espécie de gratificação adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta da dotação orçamentária própria do Município e suplementadas de necessárias.

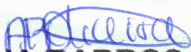
Art. 8º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2025.

Art. 9º- Revogam-se as disposições em contrário.



JOSÉ BALTAZAR DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Esta Lei foi sancionada, registrada, numerada e publicada aos dias dez (10) do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro (2024).



ADRIANA BARBOSA OLIVEIRA
SECRETÁRIA DE GOVERNO